



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



INDICAÇÃO nº 63/2024.

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ENVIE A ESTA CASA UM PROJETO DE LEI QUE PROMOVA O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, envie a esta Casa um projeto de lei que promova o reenquadramento funcional de alguns cargos públicos, conforme modelo em anexo.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, trago a esta Casa uma proposição que visa atender a pedidos de algumas classes de servidores públicos que atuam em nosso município. Em suma, fui procurado por agentes de trânsito, guardas municipais e outras categorias que requerem reenquadramento funcional, mediante criação ou alteração de padrões.

Nessa linha, utilizo da presente indicação para sugerir ao Poder Executivo o envio do projeto de lei em anexo, munido do impacto orçamentário-financeiro, com fins de realizar o reenquadramento funcional de alguns cargos, tais como auxiliar de cozinha e maqueiro, agente de combate às endemias, técnico em agroindústria e técnico de enfermagem em segurança do trabalho, enfermeiro em segurança do trabalho, bem como a criação dos padrões CNM-6B e CNM6.1B para os cargos de guarda municipal, agente de trânsito e transporte, eletricitista e técnico em segurança do trabalho.

Além disso, os servidores que ingressarem nos cargos de que trata a presente lei farão jus ao complemento remuneratório estabelecida na decisão judicial transitada em julgado os autos do processo nº 0000086-79.2003.8.14.0040 até a progressão para referência B do respectivo cargo, em tudo observado o Anexo III da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Outrossim, consoante discriminado na justificativa em anexo, “[...] a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, vem discriminando no contracheque dos servidores que fazem jus ao complemento, a expressão “reajuste judicial”, termo inadequado e, que, enseja distorções interpretativas e a imperiosidade de resolver a matéria mediante ato normativo”.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 26 de fevereiro de 2024.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, PROMOVE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO, CRIA PADRÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo III, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, para promover o reenquadramento funcional de cargos públicos do quadro efetivo do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica autorizado o reenquadramento funcional dos seguintes cargos do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo:

I- CNE-1 e CNE 1.1 **para CNE-1B e CNE-1.1B**, no cargo de auxiliar de cozinha e maqueiro;

II- CNA-4.2 e CNA-4.3 **para CNA-4.2B e CNA-4.3B**, no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE;

III- CNM-5 e CNM5.1 **para CNM-5B e CNM-5.1B**, nos cargos de Técnico em Agroindústria e Técnico de Enfermagem em Segurança do Trabalho;

IV- CNS-7 e CNS7.1 **para CNS-7B e CNS-7.1B**, no cargo de Enfermeiro em Segurança do Trabalho;

V – CNSM-8 e CNS-8.1 **para CNSM-8B e CNSM8-1B**, no cargo de Médico do Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



Art. 3º Ficam criados os padrões CNM-6B e CNM-6.1B para os cargos de Eletricista, Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Transporte e Técnico em Segurança do Trabalho, reenquadrados os atuais ocupantes e respeitado às referências dos respectivos cargos.

Art. 4º os servidores que ingressarem nos cargos de que trata a presente lei farão jus ao complemento remuneratório estabelecida na decisão judicial transitada em julgado os autos do processo nº 0000086-79.2003.8.14.0040 até a progressão para referência B do respectivo cargo, em tudo observado o Anexo III da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva possibilitar a criação de símbolos e reenquadramento funcional de servidores integrantes do quadro funcional do Poder Executivo para a adequada execução da programação de pagamento.

Cumprе esclarecer que, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da ação nº 0000086-79.2003.8.14.0040 na Vara da Fazenda Pública, o Município vem promovendo o complemento remuneratório aos cargos afetados pela Lei Municipal nº 4.244/2002, declarada em parte inconstitucional.

Para implementar a ordem judicial, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, vem discriminando no contracheque dos servidores que fazem jus ao complemento, a expressão “reajuste judicial”, termo inadequado e, que, enseja distorções interpretativas e a imperiosidade de resolver a matéria mediante ato normativo.

O presente Projeto de Lei por produzir afetação no erário público está devidamente acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 c/c art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com o intuito de conformar sob o prisma jurídico a matéria e conferir a segurança jurídica que todo ato administrativo deve emanar, solicito que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal